



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 025 , DE 03 DE MARÇO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do inciso III do art. 65, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter ao alto descortino de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementatar que "Dá nova redação ao § 1º do art. 15 e acrescenta parágrafu único ao art. 75, da Lei Complementar nº 058, de 17 de julho de 1992".

Convém salientar que os policiais lotados na Casa Militar, nos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador, bem como, os Assessores e Assistentes postos à disposição de outros órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, em razão das atividades exercidas, necessitam manter uma apresentação pessoal compatível com as funções que exercem e com as autoridades que acompanham ou assessoram, como também realizam essas atividades de acompanhamento e assessoramento em horários e condições indiscriminados, necessitando portanto, de uma apresentação condigna com a função que exercem, razão esta, que justifica plenamente a solicitação da emenda à Lei Complementar nº 058/92.

Com os mais sensibilizados (e antecipados agradecimentos,) reafirmo (a Vossas Excelências os melhores) protestos de estima e especial consideração. *ilhu*

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 058, de 17 de julho de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 058, de 17 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 -
§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos policiais militares lotados na Casa Militar e aos conselhos ou comissões com duração igual ou superior a 30 (trinta) dias".

.....

Art. 2º - O art. 75, da Lei Complementar nº 058, de 17 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 75 -

Parágrafo único - É devido aos policiais lotados na Casa Militar, Gabinetes do Governador e do Vice-Governador, Assessores e Assistentes postos à disposição de outros órgãos, a título de representação, o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Vencimento Básico, para atender despesas extraordinárias, decorrentes de ordem social ou profissional".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de março de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 010/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 058, de 17 de julho de 1992."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de março de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 03 DE MARÇO DE 1993.

Dá nova redação ao § 1º do art. 15 e acrescenta parágrafo único ao art. 75, da Lei Complementar nº 058, de 17 de julho de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 058, de 17 de julho de 1992, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 15 -
§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos policiais militares lotados na Casa Militar e aos Conselhos ou comissões com duração igual ou superior a 30 (trinta) dias.
.....".

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 75, da Lei Complementar nº 058, de 17 de julho de 1992, a seguir:

"Art. 75 -
Parágrafo único - É devido aos policiais lotados na Casa Militar, Gabinetes do Governador e do Vice-Governador, Assessores e Assistentes, postos à disposição de outros órgãos, a título de representação, o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Vencimento Básico, para atender despesas extraordinárias, decorrentes de ordem social ou profissional".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÊS DE FEVEREIRO/93

| POSTO/GRAD. | QUANT | LM FUNÇÃO | VALOR DA GRAT. | T O T A L |
|-------------|-------|-----------|----------------|----------------|
| CEL PM | 01 | - | ----- | ----- |
| TEN CEL PM | 01 | 05 | 4.575.009,60 | 22.875.048,00 |
| MAJ PM | 03 | 02 | 4.255.259,40 | 8.510.518,80 |
| CAP PM | 02 | 02 | 3.007.616,85 | 6.015.233,70 |
| 1º TEN PM | 03 | - | 2.285.790,15 | ----- |
| 2º TEN PM | 01 | - | 2.102.973,60 | ----- |
| SUB TEN PM | 01 | 01 | 1.586.483,85 | 1.586.483,85 |
| 1º SGT PM | 02 | 02 | 1.396.104,15 | 2.792.208,30 |
| 2º SGT PM | 15 | 16 | 1.183.197,75 | 18.931.164,00 |
| 3º SGT PM | 07 | 06 | 1.047.130,35 | 6.282.782,10 |
| CB PM | 07 | 07 | 926.712,15 | 6.486.985,05 |
| SD PM | 91 | 91 | 820.140,30 | 74.632.767,30 |
| TOTAL | 134 | 132 | ----- | 148.113.191,10 |

MÊS DE MARÇO/93

| POSTO/GRAD. | QUANT | EM FUNÇÃO | VALOR DA GRAT. | TOTAL |
|-------------|-------|-----------|----------------|----------------|
| CEL PM | 01 | - | ----- | ----- |
| TEN CEL PM | 01 | 05 | 5.555.368,80 | 27.776.844,00 |
| MAJ PM | 03 | 02 | 5.167.100,70 | 10.334.201,40 |
| CAP PM | 02 | 02 | 3.652.106,18 | 7.304.212,36 |
| 1º TEN PM | 03 | - | 2.775.602,33 | ----- |
| 2º TEN PM | 01 | - | 2.553.610,80 | ----- |
| SUB TEN PM | 01 | 01 | 1.926.444,68 | 1.926.444,68 |
| 1º SGT PM | 02 | 02 | 1.695.269,33 | 3.390.538,66 |
| 2º SGT PM | 15 | 16 | 1.436.740,13 | 22.987.842,08 |
| 3º SGT PM | 07 | 06 | 1.271.515,43 | 7.629.092,58 |
| CS PM | 07 | 07 | 1.125.293,33 | 7.877.053,31 |
| SD PM | 91 | 91 | 995.884,65 | 90.625.503,15 |
| TOTAL | 134 | 132 | ----- | 178.117.932,20 |

MÊS DE ABRIL/93

| POSTO/GRAD. | QUANT | EM FUNÇÃO | VALOR DA GRAT. | T O T A L |
|-------------|-------|-----------|----------------|----------------|
| CEL PM | 01 | - | ----- | ----- |
| TEN CEL PM | 01 | 05 | 6.535.728,00 | 32.678.640,00 |
| MAJ PM | 03 | 02 | 6.078.942,00 | 12.157.884,00 |
| CAP PM | 02 | 02 | 4.296.595,50 | 8.593.191,00 |
| 1º TEN PM | 03 | - | 3.265.414,50 | ----- |
| 2º TEN PM | 01 | - | 3.004.248,00 | ----- |
| SUB TEN PM | 01 | 01 | 2.266.405,50 | 2.266.405,50 |
| 1º SGT PM | 02 | 02 | 1.994.434,50 | 3.988.869,00 |
| 2º SGT PM | 15 | 16 | 1.690.282,50 | 27.044.520,00 |
| 3º SGT PM | 07 | 06 | 1.495.900,50 | 8.975.403,00 |
| CB PM | 07 | 07 | 1.323.874,50 | 9.267.121,50 |
| SD PM | 91 | 91 | 1.171.629,00 | 106.618.239,00 |
| TOTAL | 134 | 132 | ----- | 211.590.273,00 |

MÊS DE MAIO/93

| POSTO/GRAD. | QUANT | EM FUNÇÃO | VALOR DA GRAT. | TOTAL |
|-------------|-------|-----------|----------------|----------------|
| CEL PM | 01 | - | ----- | ----- |
| TEN CEL PM | 01 | 05 | 8.496.446,40 | 42.482.232,00 |
| MAJ PM | 03 | 02 | 7.902.624,60 | 15.805.249,20 |
| CAP PM | 02 | 02 | 5.585.574,15 | 11.171.148,30 |
| 1º TEN PM | 03 | - | 4.245.038,85 | ----- |
| 2º TEN PM | 01 | - | 3.905.522,40 | ----- |
| SUB TEN PM | 01 | 01 | 2.946.327,15 | 2.946.327,15 |
| 1º SGT PM | 02 | 02 | 2.592.764,85 | 5.185.529,70 |
| 2º SGT PM | 15 | 16 | 2.197.367,25 | 35.157.876,00 |
| 3º SGT PM | 07 | 06 | 1.944.670,65 | 11.668.023,90 |
| CB PM | 07 | 07 | 1.721.036,85 | 12.047.257,95 |
| SD PM | 91 | 91 | 1.523.117,70 | 138.603.710,70 |
| TOTAL | 133 | 132 | ----- | 275.067.354,90 |